



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO N° 177/2026

Constitui na execução dos serviços de assessoria jurídica tributária a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários e não tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalhamento constante desta proposta.

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí CNPJ: 01.612.602/0001-62, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, Centro, neste ato representado pela Sra. Louanne Gonçalves de Moura Carvalho, Secretário Municipal de Finanças, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) escritório de advocacia **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, C.N.P.J nº: 18.985.386/0001-01, sediado na R FERNANDES TOURINHO, 999, SALA 202L, LOURDES, BELO HORIZONTE-MG, através de seu representante legal Sr. Sr. Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade de Advogados, OAB PI nº 85647, CPF: 997.432.566-87 denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Inexigibilidade N° 22/2026, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº **0.010.0002265/2026**., observadas as prescrições do Art. 74, III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 14.039/2020, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui na execução dos serviços de assessoria jurídica tributária a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários e não tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalhamento constante desta proposta.

1.2 O escopo de trabalho consiste na **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS** para os Municípios e empresas privadas, com destaque para a recuperação de créditos previdenciários, a Gestão completa do ISSQN e demais tributos municipais e a melhoria da participação do município na cota de ICMS através de um trabalho de monitoramento e auditoria do Valor



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



Adicionado Fiscal – VAF, com destaque na apuração da CFEM – Contribuição Financeira sobre Exploração Mineral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários.

2.2 Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para atuar junto à Constituinte na execução dos serviços de assessoria jurídica tributária a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários e não tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalhamento constante desta proposta.

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento de hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

2.4 Quando atuar no contencioso judicial em face de demandas relacionadas ao contratado fará jus aos honorários de sucumbência, conforme o caso.

2.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ **1.793.757,08** (um milhão setecentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

3.2 A contratada terá direito aos pagamentos conforme ocorrer o ingresso dos valores nos cofres públicos, desde que demonstrada sua atuação direta, mediante processo instaurado ou por qualquer outro meio devidamente comprovado.

3.3 Os honorários serão devidos à contratada, ainda que encerrada a vigência contratual, caso o crédito por ela recuperado ter sido parcelado pelo contribuinte autuado, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

3.4 O pagamento ocorrerá após o recebimento pela Prefeitura, referente a cada recuperação realizada pela Contratada e será proporcional ao valor recuperado. No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, transporte, alimentação e hospedagem.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO DE VALORES			
ATIVIDADE	Valores a recuperar	Valor a ser recebido por cada R\$ 1,00 recuperado	Valor total
1 Assessoria jurídica tributária com foco na recuperação de créditos devidos e não recolhidos pelas instituições financeiras, cartórios, lotéricas, correspondentes bancários, construção civil, operadoras de telefonia, operadoras de plano de saúde, empresas do simples nacional, concessionárias de serviços públicos e prestadores de serviço em geral, englobando todos os impostos e taxas municipais.	R\$ 108.533,77	20%	R\$ 21.706,75
2 Assessoria jurídica tributária para levantamento, atualização e compensação de valores pagos indevidamente à receita federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias – rat/sat/fap, verbas indenizatórias dos exercícios não prescritos.	R\$ 725.164,80	20%	R\$ 145.032,96
3 Assessoria tributária para cobrança administrativa da Dívida Ativa.	R\$ 900.000,00	20%	R\$ 180.000,00
4 Assessoria jurídica para recuperação administrativa ou judicial dos valores perdidos pelo município nos repasses do fundo de participação dos municípios – FPM.	R\$ 7.235.086,84	20%	R\$ 1.447.017,37
TOTAL GERAL	R\$ 8.968.785,41	20%	R\$ 1.793.757,08

3.5 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.6 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.7 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Órgão...: 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04.123.0101.2047 Manutenção da Secretaria de Finanças 3.3.90.35.00 500 999 Serviços de Consultoria FONTE DE RECURSO 500,720

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscais, comerciais, tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos as informações técnicas pertinentes e manifestação sobre a execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustamento, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à previstas na Lei nº 14133/21.

9.2 Nos termos do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, o regime jurídico desse contrato confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Maria Alice Vieira de Amorim, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada na Nova Lei de Licitações e Contratos, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº **0.010.0002265/2026**, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta da Contratação, como se aqui estivesse transcrito, sendo aplicado a essa contratação direta de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026, com fundamento no Art. 74, III, alíneas “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 14.039/2020 e suas alterações posteriores, as disposições previstas na NLLC ainda que não previstos expressamente nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE a luz das disposições legais, em especial o disposto na NLLC.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 15 de julho de 2026.

LOUANNE GONCALVES
DE MOURA
CARVALHO:01965692141

Assinado de forma digital por
LOUANNE GONCALVES DE
MOURA CARVALHO:01965692141
Dados: 2026.07.15 11:34:20 -03'00'

Louanne Gonçalves de Moura Carvalho
Secretaria de Finanças
CONTRATANTE

JACQUELINE DE PAULA BARBOSA
SOCIEDADE DE
ADVOGADO:18985386000101

Assinado de forma digital por JACQUELINE
DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE
ADVOGADO:18985386000101

Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade de Advogados
C.N.P.J nº: 18.985.386/0001-01
CONTRATADO